



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 14.999.706-7

ASSUNTO: PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Parecer nº 28/2018-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SEM OBJETO DEFINIDO. ART. 8º, INC. II, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório

A Secretaria de Estado da Família e de Desenvolvimento Social (SEDS), por intermédio da Informação n.º 009/2018 – GAB (fl. 03), encaminhou minuta de edital de chamamento público para celebração de parcerias (Lei nº 13.019/2014), solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de edital de chamamento público de que trata a Lei nº 13.019/2014 frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória para a Administração Pública, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando o número de



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestões de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 14.999.706-7

ASSUNTO: PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

celebração de parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública do Estado do Paraná e diversas Organizações da Sociedade Civil.

Tal demanda encontra-se dispersa em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Destaca-se, ademais, a necessidade de se estabelecer um parâmetro seguro à Administração, notadamente em razão das inovações legislativas promovidas pela Lei nº 13.019/2014.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513/2016.

A minuta também foi modificada, para ser aplicada em casos de celebração de termo de colaboração e termo de fomento, sem especificação do seu objeto, embora não se aplique às parcerias que tenham como objeto a construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia, considerando as limitações constantes do art. 54 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Compulsando a versão final, nota-se que a minuta de edital e seus anexos contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos sem objeto definido*", uma vez que tem por escopo a "*regulação de vínculo jurídico com indicação pelo enquadramento genérico da relação a ser firmada*" conforme previsto no artigo 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

2



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PGE
Fls. n.º 125

PROTOCOLO: 14.999.706-7

ASSUNTO: PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO QUE NÃO ENVOLVAM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha sugestão de minuta padronizada de edital de chamamento público, a qual se enquadra na categoria de "editais e instrumentos sem objeto definido", prevista no artigo 8º, inciso II e §§ 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

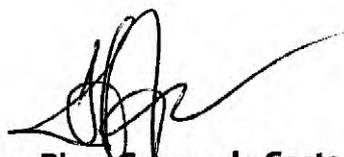
Caso a proposta de minuta padronizada seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

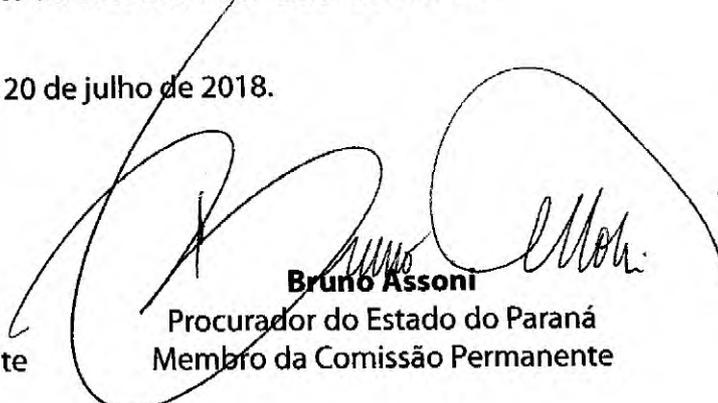
Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 20 de julho de 2018.


Igor Pires Gomes da Costa
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente


Bruno Assoni
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Lara Ferreira Giovannetti
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo nº 14.999.706-7

Interessado: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Assunto: Padronização de minuta – Chamamento Público para celebração de Parcerias (Termo de Colaboração e Termo de Fomento), sem objeto definido e que não envolvam obras ou serviços de engenharia

Despacho nº 251/2018 – PGE/CCON

I – Trata-se de proposta de minuta padronizada de **Chamamento Público para celebração de Parcerias (Termo de Colaboração e Termo de Fomento), enquadrada na categoria como *“editais e instrumentos SEM objeto definido”* e **que não envolvam obras ou serviços de engenharia**, apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos – SEDS, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.**

II – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 03 (três) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

III – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

IV – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.



V – Além disso, o parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação.

VI – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título “Convênios e Congêneres”, subtítulo “Instrumentos”.

VII – Por fim, recomenda-se o envio do ofício cuja minuta encontra-se às fls. 77/122, a ser subscrito pelo Sr. Procurador-Geral do Estado e endereçado à Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos – SEDS.

Curitiba, 20 de julho de 2018.


Andrea Margarethe Rogoski Andrade
Procuradora-Chefe da
Coordenadoria do Consultivo – CCON



Protocolo nº 14.999.706-7
Despacho nº 510/2018 - PGE

- I. Aprovo o Parecer 28/2018-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado Igor Pires Gomes da Costa, Lara Ferreira Giovannetti e Bruno Assoni, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, fls. 123/125;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta Padronizada de Chamamento Público para Celebração de Parcerias (Termo de Colaboração e Termo de Fomento), sem objeto definido e que não envolvam obras e serviços de engenharia e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos SEM objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para catalogação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC/PGE, para providências cabíveis, inclusive para encaminhamento junto à Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado